



PORTARIA Nº.151 de 02 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre abertura de processo administrativo inerente a prestação de contas da Prefeitura Municipal do Paudalho, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O **Presidente da Câmara Municipal do Paudalho/PE**, no uso de suas atribuições, especialmente amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Paudalho/PE.

Considerando, o ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC Nº0794/2023, do diretor de Plenário José Deodato S. de Alencar Barros, recebido em 25 de setembro de 2023, encaminhando o **Processo TC nº 22100339-3** referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Paudalho, exercício de 2021, para apreciação desta Casa do Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas;

Considerando, o disposto no Artigo 71, Inciso I, c/c o artigo 75 caput, ambos da Constituição Federal, devendo-se observar o quorum estabelecido no § do artigo 31, também da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do Art.86 da Constituição do Estado de Pernambuco, do Art.29 da Lei Orgânica do Município de Paudalho e Art. 241 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Considerando, que o disposto no Art. 241 do Regimento Interno da Câmara que estabelece o envio do processo à Comissão de Orçamento e Finanças, que um prazo de 15 (quinze) dias, emitirá Parecer, bem como Projeto de Resolução sobre as Contas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a abertura de processo administrativo inerente à prestação de contas municipais referentes ao ano de 2021.

Artigo 2º - Distribuir cópia do parecer prévio do tribunal de Contas de Pernambuco para todos os vereadores, citar o interessado **Marcelo Fuchs Campos Gouveia** para apresentar defesa do parecer prévio do Tribunal de Contas no prazo de 10 (dez) dias, e enviar após o decurso do prazo de defesa o processo à Comissão de Orçamento e Finanças, que num prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer e Projeto de Resolução.



Artigo 3º - Se a Comissão de Orçamento e Finanças não exarar o parecer no prazo indicado, será designado um relator especial, que terá prazo de 3 (três) dias improrrogáveis, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos legislativos e de resolução.

Artigo 4º - Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Orçamento e Finanças, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Artigo 5º - Comunicar ao Ministério Público e a Poder Judiciário.

Artigo 6º- Determinar que o julgamento seja realizado dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente e encaminhado ao Tribunal de Contas de Pernambuco, no prazo de 15 (quinze) dias, a informação do resultado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - A data em que a Câmara recebeu o parecer prévio;

II- A comprovação da notificação do interessado da defesa;

III- As atas das deliberações das Comissões e Plenário;

IV- O quorum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;

VI- O atendimento à norma do parecer prévio prevalecer, salvo dois terços dos votos em contrário;

VII- A comprovação de publicação da deliberação

Artigo 7º - A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Paudalho

Heristow Roubely Aragão Vieira
Presidente